

Ofício nº 134/2015-GAPRE

Maringá, 09 de janeiro de 2015.

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 05/02/15

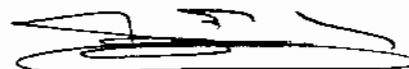
[Signature]
1º Secretário (a)

Senhor Presidente,

Em atenção à Indicação nº 443-SERED, apresentada pela Vereadora **Carmen Inocente**, mediante a qual solicita a instalação de redutor eletrônico de velocidade ou semáforo para pedestres na Avenida Mandacaru, defronte do Hospital Universitário no Parque das Laranjeiras, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança esclarece que:

1. Conforme estabelece o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, a instalação de redutores de velocidade deve atender os padrões e critérios estabelecidos pela Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a qual estabelece regras para a implantação, tais como, tipo de via, movimentação de pedestres, índice de acidentes, e volume de tráfego no local. Dessa forma, a instalação de redutor de velocidade é realizada se em conformidade com a legislação vigente.
2. Ainda, na busca de atender a solicitação, proporcionando melhorias no trânsito e garantindo a segurança devida aos pedestres, a SETRANS realizará fiscalização com radar móvel no endereço citado.

Atenciosamente,



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
FRANCISCO GOMES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta